

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 824/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO 1.927/23 - ALTERA O ART. 40 E ANEXOS DA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 9607157 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0084392-25.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9607157

ANTEPROJETO DE LEI

Altera o art. 4º e anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por 130 (cento e trinta) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 2º Altera os Anexos IV e V e a Tabela 1 do Anexo IX da Lei nº 14.277, de 2003, que passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (a que se refere o art. 2º)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	

	CAMBÉ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	5 Varas Judiciais

	CURITIBA - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	94 Varas Judiciais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA									
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		130							130
SUBTOTAL		130	0	0	0	0	0	0	130
1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	Final		60	76	24	20	79		259
Foro Regional de Almirante Tamandaré	Final			5		1			6
Foro Regional de Araucária	Final			4		1			5
Foro Regional de Campina Grande do Sul	Final			2		1			3
Foro Regional de Campo Largo	Final			4		1			5
Foro Regional de Colombo	Final			7		1			8
Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Final			3		1			4
Foro Regional de Pinhais	Final			3		1			4
Foro Regional de Piraquara	Final			3		1			4
Foro Regional de Quatro Barras	Final			1		0			1
Foro Regional de São José dos Pinhais	Final			9		3			12
SUBTOTAL		0	60	117	24	31	79	0	311
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA									
Foro Central de Londrina	Final			27		6	17		50
Foro Regional de Cambé	Final			4		1			5
Foro Regional de Ibiporã	Final			3		1			4
Foro Regional de Rolândia	Final			3		1			4
SUBTOTAL		0	0	37	0	9	17	0	63
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ									
Foro Central de Maringá	Final			19		4	13		36
Foro Regional de Mandaguacu	Final			1					1
Foro Regional de Mandaguari	Final			2					2
Foro Regional de Marialva	Final			2					2
Foro Regional de Sarandi	Final			4		1			5
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2		1			3
Foro Regional de Paçandu	Final			2					2
SUBTOTAL		0	0	32	0	6	13	0	51
Apucarana	Final			5		1	2		8
Arapongas	Final			5		1	2		8
Campo Mourão	Final			5		1	2		8
Cascavel	Final			15		3	6		24
Cianorte	Final			4		1	2		7
Foz do Iguaçu	Final			14		3	6		23
Francisco Beltrão	Final			5		1	2		8
Guarapuava	Final			8		3	4		15
Paranaguá	Final			7		1	2		10

Paranavaí	Final			5		1	2		8	
Pato Branco	Final			4		1	2		7	
Ponta Grossa	Final			14		3	6		23	
Toledo	Final			7		1	2		10	
Umuarama	Final			6		1	2		9	
União da Vitória	Final			5		1	2		8	
SUBTOTAL			0	0	109	0	23	44	0	176
Andirá	Interm.			2					1	3
Antonina	Interm.			2					1	3
Assaí	Interm.			2					1	3
Assis Chateaubriand	Interm.			2					1	3
Astorga	Interm.			2					1	3
Bandeirantes	Interm.			3					1	4
Bela Vista do Paraíso	Interm.			1					1	2
Capanema	Interm.			2						2
Castro	Interm.			3		1			1	5
Chopinzinho	Interm.			2						2
Colorado	Interm.			2					1	3
Corbélia	Interm.			2					1	3
Coronel Vivida	Interm.			1					1	2
Cornélio Procópio	Interm.			4		1			2	7
Cruzeiro do Oeste	Interm.			3					1	4
Dois Vizinhos	Interm.			2					1	3
Goioerê	Interm.			2					1	3
Guaíra	Interm.			2					1	3
Guaratuba	Interm.			2					1	3
Ibaiti	Interm.			2					1	3
Irati	Interm.			3		1			2	6
Ivaiporã	Interm.			2		1			1	4
Jacarezinho	Interm.			3		1			1	5
Jaguariaíva	Interm.			2					1	3
Jandaia do Sul	Interm.			2					1	3
Lapa	Interm.			2		1			1	4
Laranjeiras do Sul	Interm.			2					1	3
Loanda	Interm.			2					2	4
Marechal Cândido Rondon	Interm.			3		1			1	5
Matelândia	Interm.			2						2
Matinhos	Interm.			2						2
Medianeira	Interm.			2					2	4
Palmas	Interm.			2					1	3
Palotina	Interm.			2						2
Peabirú	Interm.			1					1	2
Pinhão	Interm.			2					1	3
Pitanga	Interm.			2					1	3
Pontal do Paraná	Interm.			2						2
Porecatu	Interm.			2					1	3
Prudentópolis	Interm.			2					1	3
Quedas do Iguaçu	Interm.			2					1	3
Rio Branco do Sul	Interm.			2		1			1	4
Rio Negro	Interm.			2						2
Santo Antônio da Platina	Interm.			2		1			1	4
Santo Antônio do Sudoeste	Interm.			2					1	3
São Mateus do Sul	Interm.			2					1	3
São Miguel do Iguaçu	Interm.			2						2
Telêmaco Borba	Interm.			3		1			2	6
Wenceslau Braz	Interm.			1					1	2
SUBTOTAL			0	0	103	0	10	0	46	159
Alto Paraná	Inicial			1						1
Alto Piquiri	Inicial			1						1
Altônia	Inicial			1						1
Ampére	Inicial			1						1
Arapoti	Inicial			1						1
Barbosa Ferraz	Inicial			1						1
Barracão	Inicial			1						1
Bocaiúva do Sul	Inicial			1						1
Cambará	Inicial			1						1
Campina da Lagoa	Inicial			1						1
Cândido de Abreu	Inicial			1						1
Cantagalo	Inicial			1						1

Capitão Leônidas Marques	Inicial			1					1
Carlópolis	Inicial			1					1
Catanduvas	Inicial			1					1
Centenário do Sul	Inicial			1					1
Cerro Azul	Inicial			1					1
Cidade Gaúcha	Inicial			1					1
Clevelândia	Inicial			1					1
Congonhinhas	Inicial			1					1
Curiúva	Inicial			1					1
Engenheiro Beltrão	Inicial			1					1
Faxinal	Inicial			1					1
Formosa do Oeste	Inicial			1					1
Grandes Rios	Inicial			1					1
Guaraniaçu	Inicial			1					1
Icaraíma	Inicial			1					1
Imbituva	Inicial			1					1
Ipiranga	Inicial			1					1
Iporã	Inicial			1			1		2
Iretama	Inicial			1					1
Jaguapitã	Inicial			1					1
Joaquim Távora	Inicial			1					1
Mallet	Inicial			1					1
Mamborê	Inicial			1					1
Mangueirinha	Inicial			1					1
Manoel Ribas	Inicial			1					1
Marilândia do Sul	Inicial			1					1
Marmeleiro	Inicial			1					1
Morretes	Inicial			1					1
Nova Aurora	Inicial			1					1
Nova Fátima	Inicial			1					1
Nova Londrina	Inicial			1					1
Ortigueira	Inicial			1					1
Palmeira	Inicial			1					1
Palmital	Inicial			1					1
Paraíso do Norte	Inicial			1					1
Paranacity	Inicial			1					1
Pérola	Inicial			1					1
Piraí do Sul	Inicial			1					1
Primeiro de Maio	Inicial			1					1
Realeza	Inicial			1			1		2
Rebouças	Inicial			1					1
Reserva	Inicial			1					1
Ribeirão Claro	Inicial			1					1
Ribeirão do Pinhal	Inicial			1					1
Salto do Lontra	Inicial			1					1
Santa Fé	Inicial			1					1
Santa Helena	Inicial			1					1
Santa Isabel do Ivaí	Inicial			1					1
Santa Mariana	Inicial			1					1
São Jerônimo da Serra	Inicial			1					1
São João	Inicial			1					1
São João do Ivaí	Inicial			1					1
São João do Triunfo	Inicial			1					1
Sengés	Inicial			1					1
Sertanópolis	Inicial			1					1
Siqueira Campos	Inicial			1					1
Teixeira Soares	Inicial			1					1
Terra Boa	Inicial			1					1
Terra Rica	Inicial			1					1
Terra Roxa	Inicial			1					1
Tibagi	Inicial			1					1
Tomazina	Inicial			1					1
Ubiratã	Inicial			1					1
Uraí	Inicial			1					1
Xambê	Inicial			1					1
SUBTOTAL		0	0	77	0	0	0	2	79
TOTAL GERAL		130	60	475	24	79	153	48	969

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1

COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA								
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	17							17
SUBTOTAL	17	0	0	0	0	0	0	17



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 29/09/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9607157** e o código CRC **813117A0**.

0084392-25.2022.8.16.6000

9607157v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 9607180 - DPLAN-D-A

SEI:TJPR Nº 0084392-25.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9607180

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o art. 4º e os anexos IV, V e IX da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Visa-se, por meio desse projeto de lei, tão somente adequar o Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei Estadual nº 14.277/2003), em virtude das modificações implementadas pelas Leis Estaduais n.º 20.329/2020, n.º 20.402/2020, n.º 20.403/2020 e n.º 20.404/2020.

De início, pretende-se a retificação do art. 4º daquele diploma normativo, a fim de que passe a constar a composição do Tribunal de Justiça por 130 (cento e trinta) Desembargadores, diante do contido no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 20.329/2020.

Quanto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a Lei Estadual nº 20.403/2020 transformou a 94ª Vara Judicial – denominada 2ª Vara de Inquéritos Policiais – em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá.

A Lei Estadual nº 20.404/2020, por sua vez, transformou a 96ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – denominada 1ª Vara de Inquéritos Policiais – em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

No tocante ao Foro Regional de Cambé, que integra a Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a Lei Estadual nº 20.402/2020 transformou a 6ª Vara Judicial em cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

Desse modo, aponta-se a atualização, também, dos Anexos V e IX, para que, além da correção/exclusão do número de cargos de Desembargadores, sejam reduzidos: (a) dois cargos de Juiz de Direito no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e (b) um cargo de Juiz de Direito no Foro Regional de Cambé, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina; em relação ao Anexo IV, indica-se a necessidade de diminuição do número de Varas Judiciais dessas Comarcas.

O presente projeto de lei não implica acréscimo de despesa e não importará em impacto financeiro e orçamentário. Portanto, deixa-se de apresentar a declaração respectiva.

A proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 29/09/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9607180** e o código CRC **4B2C15FF**.

0084392-25.2022.8.16.6000

9607180v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 9607150 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0084392-25.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9607150

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Of. nº 1927/2023-GP

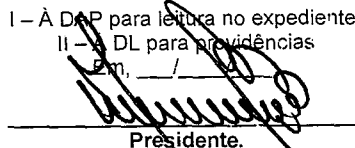
Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

I – À DAP para leitura no expediente.
II – DL para providências
em ____/____/____


Presidente.

02 OUT 2023

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que altera dispositivo e Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 29/09/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9607150** e o código CRC **7558F9CD**.

0084392-25.2022.8.16.6000

9607150v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12280/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 824/2023 - Ofício nº 1.927/2023**.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12280** e o código CRC **1F6E9B6B2F7A7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12284/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12284** e o código CRC **1E6E9C6B2B7A7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7845/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7845** e o código CRC **1E6D9D6D3F4E5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3039/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 824/2023

PL Nº 824/2023

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 1.927/2023

*Altera o art. 40 e anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003
— Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 824/2023, tem por objetivo diminuir de 145 para 130 o número de Desembargadores previstos na Lei 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, considerando a existência de 15 cargos vagos, bem como adequar os seus anexos a modificações de cargos e Varas Judiciais implementadas pelas Leis Estaduais nº 20.329/2020, nº 20.402/2020, nº 20.403/2020 e nº 20.404/2020

Em sua justificativa, o autor do Projeto aponta que o mesmo foi aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça e afirma que não implica em acréscimo de despesa ou em impacto financeiro e orçamentário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Presidente do Tribunal de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, alterando o número de seus membros, e adequando cargos e Varas Judiciais sob sua jurisdição.

Sobre o tema, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 96, a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares, bem como para propor a alteração da organização e da divisão judiciárias:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores:

(...)

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Tal entendimento é reproduzido pelo art. 101 da nossa Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

a) a alteração do número de seus membros:

(...)

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, cumpre ressaltar que a Constituição da República prevê também, em seu art. 99 (dispositivo da mesma forma reproduzido pelo art. 98 da Constituição Estadual), a ampla autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário:

***Art. 99.** Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.*

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém autonomia para tratar da organização administrativa dos serviços a ele vinculados, bem como do número de seus membros e dos seus cargos, dispondo sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, o autor do Projeto traz na sua justificativa a informação de que a alteração não acarreta aumento de despesas, não havendo que se falar na necessidade de apresentação de estimativa do seu impacto orçamentário financeiro e declaração de adequação com a legislação orçamentária, requisitos impostos pela Lei Complementar Federal 101/2000.

No que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, consoante solicitação do próprio Tribunal de Justiça a esta Casa, faz-se necessária a adoção de uma **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei em análise, buscando aperfeiçoar a redação do Código de Organização e Divisão Judiciárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA ADITIVA** em anexo.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

DEP. TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 824/2023

Nos termos do art. 175, I e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 824/2023, a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. Acrescenta o art. 247-A à Lei nº 14.277, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 247-A. Nas Comarcas de entrância inicial e intermediária, haverá, exclusivamente, 01 (um) Registro de Imóveis, 01 (um) Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 01 (um) Registro Civil de Pessoas Naturais, necessariamente cumulados após a vacância.

§1º. Ocorrendo a vacância do Registro de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas ou de Registro Civil de Pessoas Naturais nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, em que houver mais de uma serventia extrajudicial desta especialidade, este considerar-se-á extinto, sendo seu acervo transmitido para a serventia remanescente mais antiga da mesma especialidade.

§2º. Não mais existindo, na mesma comarca, serventia da mesma especialidade da que foi extinta, ocorrerá a cumulação prevista no caput, respeitando-se o critério de antiguidade previsto no item 1.1.

§3º. Se as serventias extrajudiciais tiverem sido criadas na mesma data, o acervo a ser transmitido irá prioritariamente para o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, após o Registro de Pessoas Naturais e, por fim, ao Registro de Imóveis.”

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

DEP. TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3039** e o código CRC **1D6D9E8B7F7C9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12936/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 824/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda aditiva. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12936** e o código CRC **1B6E9B9F2D9D4AE**